SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 19 de Julho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO II | Nº 0378

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE
LEI: 42/2011 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do município de BARRA DE SÃO MIGUEL, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos para o exercício de 2012, compreendendo:
I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2012, especificadas de acordo com os macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual, encontram-se detalhadas em anexo, a esta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:
I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais, resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a sub-função, às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos órgãos do município, suas autarquias, fundos especiais, fundações empresas públicas e sociedades de economia mista em que o município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentário anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei orgânica do município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:
I - texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, Inciso III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
III – anexos específicos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a despesa por unidade orçamentária, explicitando as categorias de programação e os respectivos subtítulos quando existirem, com suas respectivas dotações, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, identificador de resultado primário, modalidade de aplicação identificador de uso e fonte de recursos.

§ 1º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, com destaque as despesas previstas para o pleno funcionamento dos Postos de Saúde existentes.

§ 2º - Os recursos financeiros destinados ao custeio das atividades da seguridade são os contidos na Constituição Federal, acrescidos de recursos próprios do município para o atendimento das necessidades das atividades do setor e ainda, o atendimento do percentual estabelecido pelo Governo Federal, no que se refere á manutenção do setor de Saúde.
a) receitas de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei de nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita e a sua natureza financeira;
b) despesas, discriminadas na forma prevista na Lei 4.320 de 17 de março de 1964;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos, fiscal e da seguridade social;

Art. 6º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 7º - A Lei do orçamento anual que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com os dispositivos da Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.
A discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento;

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária do município de BARRA DE SÃO MIGUEL, relativo ao exercício de 2012, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento;

I - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos, a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

III – propiciar autorização ao Poder Executivo realizar Concurso Público para preenchimento de vagas no quadro funcional do município, observados, os requisitos insertos na Constituição Federal.

Art. 9º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 10 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, será elaborado a preços correntes do exercício a que se refere a sua formação.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a sua aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário e garantir uma trajetória de solidez financeira, da administração municipal.

Art. 12 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, no caput do artigo 9º e no Inciso II do § 1º do artigo 31, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenhos e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Ficam excluídas do caput deste artigo, ás despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá, tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa desde que sem aumento de despesa e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência ao poder público municipal.

Art. 14 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis para as suas despesas e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações nos termos da Lei de n° 4.320/64.

Parágrafo Único – Fica o poder executivo municipal autorizado a suplementar valor igual ao total da receita orçamentária prevista para o exercício de 2012.

Art. 15 - Na programação orçamentária, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos Fundos Especiais, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, se:

I - houverem sido adequadamente atendidas todas as que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art..17 - É vedada, a inclusão na lei orçamentária a realização de despesas ou transferências de recursos financeiros, a pessoas jurídicas do setor privado, excluindo-se aquelas destinadas a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de
funcionamento regular nos últimos dois anos e, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - as entidades privadas beneficiadas com recursos municipais, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de que haja o acompanhamento de sua utilização e o atendimento do Plano de Trabalho apresentado.

§ 3º - sem prejuízo da observação das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

III – o Poder Executivo incluirá na proposta orçamentária para viger no exercício de 2012, dotações próprias para atender alunos reconhecidamente carentes, residentes neste município, para custeio de parte de despesas com estudos a nível de curso superior.

As doações poderão destinar-se ao pagamento de transportes, alimentação, aquisição de livros didáticos, moradia ou outras finalidades inerentes, ligadas ao setor educacional.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5º - As ajudas financeiras e doações realizadas a pessoas físicas reconhecidamente carentes, obedecerão ao fixado em lei própria.

Art. 18 - A inclusão na lei orçamentária anual de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 – A política de saúde do município, será executada concomitantemente entre a Secretaria de Saúde com a execução Plena de suas Ações.

a) – instalar e manter Policlínica, dedicando as especialidades essenciais, dentre elas, podendo-se destacar,

cardiologia;
ortopedia;
psiquiatria.

b) ampliar o número de equipes do Programa de Saúde da Família-PSF;

c) igualmente, superar o número de equipes de saúde bucal, oferecendo a vacina contra a hepatite B;

d) garantir qualificação dos profissionais da Atenção Básica em todas as Unidades de Saúde da Família;

e) implantar e prover a manutenção de Farmácia Básica, oferecendo medicamentos a preços reduzidos;

f) centralizar a Farmácia Básica para fornecimento de medicamentos básicos a população e assistência farmacêutica;

g) implantar e equipar Centro de especialidades Odontológicas, objetivando atendimento amplo a nossa comunidade.

Art. 20 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 16 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 21 - A Lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou, em lei que autorize sua inclusão.

Art. 22 - A Lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2012, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23 - A Lei orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrentes de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.
§ 1º - O Poder Executivo poderá repactuar dentro das normas estipuladas pelos órgãos federais e estaduais, débitos de ações desenvolvidas por administrações anteriores.

§ 2º - Para cobertura das despesas de que trata o parágrafo anterior, fica igualmente autorizado a abertura de crédito especial para atender amortização do principal, juros e correções, os valores da Reserva de Contingência fixado anteriormente.

Art. 24 - O Projeto de Lei orçamentário poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual deverá conter demonstrativos, especificando por operação de crédito, as dotações a nível, de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 25 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto na Lei Complementar n° 101/2000, preceituado nos artigos 32 e 38, seus incisos e parágrafos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 26 - No exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 em seus artigos 18, 19 e 20, seus incisos, parágrafos e alíneas.

§ 1º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 2º - O orçamento do exercício 2012 contemplará dotação para formação do Fundo de Avaliação do Magistério, promovido pelo

Poder Executivo e outras entidades envolvidas com o sistema educacional, buscando desta forma, a valorização e eficiência do corpo docente, da Secretaria da Educação e Cultura, deste município.

§ 3º - O Poder Executivo contemplará com a isenção do pagamento do consumo de energia pública, todos os habitantes deste município, cujo consumo residencial mensal, seja inferior a 10 kilowats.

§ 4º - Haverá previsão orçamentária para cobertura das despesas de vencimentos de servidores municipais que serão admitidos, após a aprovação em Concurso Público, que poderá ser realizado pela administração municipal.
Art. 27 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 em seu artigo 19, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 28 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo da Lei Complementar nº 101, artigo 22 § único, a contratação de hora extra, ficará restrita as necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2012, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 30 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda com destaque para:
I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto:

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais, sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados, em anexos de Metas Anuais.

§ 2º - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei orçamentária anual à Câmara Municipal de Vereadores, poderá ser identificada discriminando-se as despesas cuja execução, ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - É vedado consignar na Lei orçamentária, crédito com a finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 32 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.
Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária anual, será realizada diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.
Art. 33 - Para os efeitos do art. 16 da Lei complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujos valores, não ultrapassem para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.
Art. 34 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá através de decreto a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 35 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano
Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante as partes, cuja alteração é proposta.
Art. 36 - As Propostas de Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento apresentadas pelos Parlamentares somente serão aceitas, se compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual de Investimentos.
Art. 37 - Consoante o que dispõe a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, o Poder Executivo fixará no Projeto de Lei do Orçamento que encaminhará ao Poder Legislativo, referente ao exercício financeiro do ano 2012 índice percentual, destinado á suplementação das suas respectivas dotações.
Art. 38 - Na hipótese do Projeto de Lei do Orçamento não ser aprovado até o dia 31 de dezembro de 2011, a sua programação será executada até o limite de 2/12 (dois doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que o mesmo seja aprovado pelo Poder Legislativo.
Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra de São Miguel, 10 de Junho de 2011.

LUZINECTT TEIXEIRA LOPES
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Antonio Aelson Canejo da Silva
Código Identificador:AEBDC162

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, alteradas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 etc. e

Considerando Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, exarado em atendimento a Comissão de Licitação, para opinar sobre o Processo n.º 034/2011;

Considerando o pronunciamento da Comissão de Licitação, através de Relatório, que resultou na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e o mais que dos autos constam,

RESOLVE:

RATIFICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO N.º 034//2011

Objeto: Contratação de Bandas Musicais de renome e apoio, para apresentação artística na festividade alusiva ao São João deste município, edição 2011, e **HOMOLOGAR** em favor de: FRANCISCO DE ASSIS PAULO MARQUES, CNPJ(MF) Nº 00.871.282/0001-00, para apresentação artística das Bandas: Genildo & Ginaldo, Encantus e Forro Sacode, nos dias 23 e 25 de junho de 2011, com início às 23:00 horas e encerramento às 04:00 horas, no Valor total de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Empenhe-se a respectiva despesa,
Publique-se (art. 26. da Lei Federal 8.666/93)

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO, Estado da Paraíba, em 08 de junho de 2011.

BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:7D24B58F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 034/2011
INEXIGIBILIDADE N° 001/2011
INSTRUMENTO: CONTRATO DE BANDAS MUSICAIS DE RENOME E APOIO
PARTES: Prefeitura Municipal de JUAZEIRINHO e FRANCISCO DE ASSIS PAULO MARQUES
OBJETO: Contratação de Bandas Musicais de renome e apoio, para apresentação artística durante as festividades alusivas ao São João deste município, Edição 2011, na Praça Pública, nesta Cidade.
VALOR: R$ 135.000,00 (Cento E Trinta E Cinco Mil Reais).
VIGÊNCIA: A partir de 08/06/2011 até 31/12/2011.
SIGNATÁRIOS:
BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ
Pela Contratante
FRANCISCO DE ASSIS PAULO MARQUES
Pela Contatada

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:927408AD

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, alteradas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 etc. e

Considerando Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, exarado em atendimento a Comissão de Licitação, para opinar sobre o Processo n.º 037/2011;

Considerando o pronunciamento da Comissão de Licitação, através de Relatório, que resultou na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e o mais que dos autos constam, RESOLVE:

RATIFICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO N.º 037//2011

Objeto: Contratação de Bandas Musicais de renome e apoio, para apresentação artística na festividade alusiva ao São João deste município, edição 2011, e **HOMOLOGAR** em favor de: FRANCISCO DE ASSIS PAULO MARQUES, CNPJ(MF) Nº 00.871.282/0001-00, para apresentação artística da Banda: Forró Bakana, no dia 24 de junho de 2011, com início às 23:00 horas e encerramento às 04:00 horas, no Valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Empenhe-se a respectiva despesa,
Publique-se (art. 26. da Lei Federal 8.666/93)

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2011.

BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:CAC095DE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 037/2011
INEXIGIBILIDADE N° 002/2011
INSTRUMENTO: CONTRATO DE BANDA MUSICAL DE RENOME E APOIO
PARTES: Prefeitura Municipal de JUAZEIRINHO e FRANCISCO DE ASSIS PAULO MARQUES
OBJETO: Contratação de Banda Musical de renome e apoio, para apresentação artística durante as festividades alusivas ao São João deste município, Edição 2011, na Praça Pública, nesta Cidade.
VALOR: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).
VIGÊNCIA: A partir de 17/06/2011 até 31/12/2011.
SIGNATÁRIOS:
BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ
Pela Contratante
FRANCISCO DE ASSIS PAULO MARQUES
Pela Contatada

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:CD3356BA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 038/2011
Carta Convite nº 025/2011
Instrumento: LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR E BANHEIROS QUIMICOS PARA ATENDER AS FESTIVIDADES JUNINAS EM 2011, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO/PB.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO
Contratados: HEMERSON KERLL DE MEDEIROS DANTAS, CNPJ Nº 03.781.322/0001-03, no valor de R$ 67.500,00 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais) e VIEBERTON DA SILVA FEITOSA-ME, CNPJ Nº 09.565.396/0001-99 no valor de R$ 9.300,00 (Nove Mil e Trezentos Reais).
Recursos: Próprios do município.
Vigência: A partir de 16/06/2011 até 31/12/2011.
Signatários:
Bevilacqua Matias Maracajá
Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO
Hemerson Kerll de Medeiros Dantas
Pela HEMERSON KERLL DE MEDEIROS DANTAS
Vieberton da Silva Feitosa
Pela VIEBERTON DA SILVA FEITOSA-ME

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:CCFD1C57

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 035/2011
Carta Convite nº 023/2011
Instrumento: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS DE TRASLADO DE CORPOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE DESVANTAGEM SOCIOECONÔMICA, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO/PB.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

Contratados: SAMARA SILVA MURTA, CNPJ Nº 08.060.854/0001-75, no valor de R$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais) e AGENOR BATISTA DE LIMA, CNPJ Nº 00.467.086/0001-67 no valor de R$ 46.226,00 (Quarenta e Seis Mil Duzentos e Vinte e Seis Reais).
Recursos: Próprios do município.
Vigência: A partir de 08/06/2011, até 31/12/2011.
Signatários:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO
Contratante
SAMARA SILVA MURTA
Contratada
AGENOR BATISTA DE LIMA
Contratada

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:27048F14

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 036/2011
Carta Convite nº 024/2011
Instrumento: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADO A MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO/PB.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO
Contratados: EMANUEL DE ARAÚJO FERREIRA, CNPJ Nº 11.785.231/0001-74, no valor de R$ 32.526,00 (Trinta e Dois Mil e Quinhentos e Vinte e Seis Reais) e MARISELMA DE ARAÚJO FERREIRA, CNPJ Nº 11.785.229/0001-03 no valor de R$ 35.400,00 (Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais).
Recursos: Próprios do município.
Vigência: A partir de 17/06/2011, até 31/12/2011.
Signatários:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO
Contratante
EMANUEL DE ARAÚJO FERREIRA
Contratada
MARISELMA DE ARAÚJO FERREIRA
Contratada

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:338F6599

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 013/2011
Carta Convite nº 009/2011
Instrumento: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADO A MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRINHO/PB.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRINHO
Contratados: EMANUEL DE ARAÚJO FERREIRA, CNPJ Nº 11.785.231/0001-74, no valor de R$ 9.342,00 (Nove Mil Trezentos e Quarenta e Dois Reais) e MARISELMA DE ARAÚJO FERREIRA, CNPJ Nº 11.785.229/0001-03 no valor de R$ 10.515,00 (Dez Mil Quinhentos e Quinze Reais).
Recursos: Próprios do Fundo Municipal de Saúde.
Vigência: A partir de 17/06/2011, até 31/12/2011.
Signatários:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRINHO
Contratante
EMANUEL DE ARAÚJO FERREIRA
Contratada
MARISELMA DE ARAÚJO FERREIRA
Contratada

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:2EDC98E1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE
PORTARIA Nº 094/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **ANA MARIA AMANCIO DE FREITAS** para ocupar o cargo de PROFESSOR, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com exercício na zona urbana, deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 18 de julho de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7F912616

GABINETE
PORTARIA Nº 095/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **ISABEL AGOSTINHO COELHO** para ocupar o cargo de PROFESSOR, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com exercício na zona urbana, deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 18 de julho de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5D43A9B9

GABINETE
PORTARIA Nº 096/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **MARIA DAS GRAÇAS MAIA DOS SANTOS** para ocupar o cargo de PROFESSOR, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com exercício na zona urbana, deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 18 de julho de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4D70C58D

GABINETE
PORTARIA Nº 097/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **LUZIA RAISSA BEZERRA DE MACEDO** para ocupar o cargo de PROFESSOR, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com exercício na zona urbana, deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 18 de julho de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:596AE14C

GABINETE
PORTARIA Nº 098/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **IONA ELITA DANTAS** para ocupar o cargo de PROFESSOR, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com exercício na zona urbana, deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 18 de julho de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7F8AD2D4

GABINETE
PORTARIA Nº 99/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **ISABEL CRISTINA DANTAS SANTOS** para ocupar o cargo de PROFESSOR, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com exercício na zona urbana, deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 18 de julho de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:32B133FD

GABINETE
PORTARIA Nº 100/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.
R E S O L V E:

Nomear **MICHELLE FOSCHINI ROCHA SERVILHA** para ocupar o cargo de PROFESSOR, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com exercício na zona urbana, deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 18 de julho de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:69C1821A

GABINETE
PORTARIA Nº 101/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.
R E S O L V E:

Nomear **CLEDJANEIDE ROBERIA A. DOS SANTOS** para ocupar o cargo de PROFESSOR, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com exercício na EMEF "Raimundo Sales", sitio Mato Grosso zona rural deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 18 de julho de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:458A3C07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente ficam NOTIFICADOS os abaixo relacionados a comparecer a Secretaria de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, na rua Antonio Firmino, 348, bairro Monte Santo, para assinar o Termo de Posse, no horário das 8 às 12 horas, conforme classificação através do Concurso Público nº 001/2007, munidos de xerox da seguinte documentação: **Atestado de Sanidade Física e Mental (ORIGINAL), Identidade, CPF, Título Eleitoral – comprovante da última eleição, Carteira Profissional, Certidão de Casamento e/ou Nascimento, Certidão de Nascimento (filhos) + cartão de vacinação ou declaração da escola onde o filho esteja matriculado, Comprovante de residência atual, certificado de escolaridade exigida no referido processo, PIS/PASEP, (caso já seja cadastrado), 01 foto 3x4 e declaração do órgão público onde trabalha(em caso de possuir cargo ou emprego público), para os fins de comprovação do disposto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.**

PROFESSOR POLIVALENTE – ZONA URBANA:
ANA MARIA A. DE FREITAS – Rua Juventino Lamartini, 437, Carnaúba dos Dantas-RN
ISABEL AGOSTINHO COELHO – Rua Francisco Franklin Furtado, 8, Cuité-PB
MARIA DAS GRAÇAS M. DOS SANTOS – Rua 15 de Novembro, 152, Carnaúba dos Dantas-RN
LUZIA RAISSA BEZERRA DE MACEDO – Rua Almiza Rosa, 140, Nova Palmeira-PB
IONA ELITA DANTAS – Povoado Santo Antonio – Parelhas-RN
ISABEL CRISTINA DANTAS SANTOS – Rua Castelo Branco, 150, Picuí-PB.
MICHELLE FOSCHINI ROCHA SERVILHA – Rua Paulo Pontes, 391, Campina Grande-PB
PROFESSOR POLIVALENTE – SITIO MATO GROSSO:
CLEDJANEIDE ROBERIA A. DOS SANTOS – Rua Francisco Pereira, 22, Jaçanã-RN
Fica desde já cientificado o candidato que o não comparecimento de sua pessoa na data prevista acima, será interpretado como desistência tácita de nomeação.

Picuí (PB), 18 de julho de 2011.

JOSE ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7E7C86AD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

PROCESSO nº 08.948.697.0145/2011
PREGÃO PRESENCIAL/SPR N.º0121/2011
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Para Prestação de Serviços de Locação de Softwares Específicos Para Atender Diversas Secretarias Desta Edilidade , conforme Especificações Técnicas do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital.
RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO: 28/07/2011 – 14h00min às 14h15min (a critério do pregoeiro será dado até 15min de tolerância para recebimento do Credenciamento).
SESSÃO DE ABERTURA: 28/07/2011 a partir das 14 h15min.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, s/n – Centro – Pombal/PB.
TIPO: Menor Preço por item.
REGÊNCIA LEGAL: Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e o Decreto Municipal n.º 1.353 de 26 de Março de 2009 e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.
INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2204 ramal 27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Pombal/PB, 18 de Julho de 2011.

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:C5277065

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 091/2011 (PUBLICADO EM 15.07.2011 E REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE:**

Art.1°-EXONERAR, o(a) Sr.(a). **ALLISON HALEY DOS SANTOS,** titular do Cargo Público em Comissão de **Secretário de Planejamento e Acompanhamento de Gestão,** código DS – 100.05, desta Prefeitura Municipal de Pombal.

Art.2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de Junho de 2011.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de Junho de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional de Pombal - PB

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:19F9AD37

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EDITAL DE PLANO DE LOTEAMENTO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POMBAL
ESTADO DA PARAIBA

EDITAL DE PLANO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO “SINSEMP” DE POMBAL – PB.

Francisco Nóbrega Queiroga, Tabelião Público e Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Pombal – PB, no uso de suas atribuições e de acordo no que determina a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, torna público e para conhecimento de quem interessar possa que foi depositado neste Cartório de Registro de Imóveis, pela Sinsemp, CNPJ: 24.509.069/0001-03, representado por Alec Van de França Sousa, brasileiro, solteiro maior, funcionário público, CPF nº 030.998.084-40, residente na Rua Cândido de Assis Filho, nesta cidade, de uma área de 45.258,62 m², constituída de 09 (nove) quadras; 155 (cento e cinqüenta e cinco) lotes, com dimensões a partir de 137,60m², com ruas, área verde, havido por doação que lhe fez a Prefeitura Municipal de Pombal, conforme Escritura Pública de doação registrada no livro 2-BM sob o nº R-1-12.702, fls 80 em data de 10/12/2010. Matricula nº 12.702 no Registro imobiliário desta Comarca, limitado ao nascente, poente, norte e sul com terrenos pertencentes a doadora. E ainda, todas as medidas ângulos e demais especificações exigidas por Lei. Todo aquele que se julgar capaz ou com direitos sobre o imóvel loteado ou tenha justa causa ou razão para oferecer impugnação do loteamento, devendo fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, contando da ultima publicação deste EDITAL, findo o qual não havendo reclamações ou impugnação, será o loteamento registrado, para que ele realize as transações dos lotes e quadras negociados. Dado e passado nesta cidade de Pombal – PB, aos 05 dias do mês de Julho de 2011.

FRANCISCO NÓBREGA QUEIROGA
Oficial do Registro de Imóveis

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:C3CF349C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DECONTRATO -TP-02/2010

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de uma empresa em construção civil.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2010.
DOTAÇÃO: FUNDEB, Salario Educação e Recursos Próprios do Município de Sapé:0206 - 1236110032031 - 4490.51
VIGÊNCIA: 2 (dois) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:

CT Nº 00100/2010 - 11.10.10 - F. GOMES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - R$ 149.192,07

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:CA8C9585

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 588-A/2011. SAPÉ, 30 DE MAIO DE 2011.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, c/c o art. 88, inciso I, alínea "a", todos da Lei Orgânica. R E S O L V E: Exonerar a pedido o senhor **JOSÉ DE ARAÚJO AGOSTINHO,** do cargo em comissão de Assessor de Diretor da Divisão de Tesouraria, da Secretaria de Finanças do Município.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:96D85BC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 766/2011. SAPÉ, 08 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o art. 14 da Lei nº 801/2001, de 05/02/2001. R E S O L V E:Conceder a servidora **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA,** mat. 728-5, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde, uma gratificação Especial (GAE) no valor de 100%(cem por cento) do seu vencimento básico.Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de junho de 2011.

Gabinete do Prefeito, 08 de Julho de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:BCB56160

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 767/2011. SAPÉ, 08 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o art. 14 da Lei nº 801/2001, de 05/02/2001. R E S O L V E : Conceder a servidora **DARINALVA FERNANDES DO NASCIMENTO LIMA,** mat. 689-1, Psicólogo, lotada na Secretaria de Promoção Social, uma gratificação Especial (GAE) no valor de 50%(cinquenta por cento) do seu vencimento básico.

Gabinete do Prefeito, 08 de Julho de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:A02A99AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 768/2011. SAPÉ, 08 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o art. 14 da Lei nº 801/2001, de 05/02/2001. R E S O L V E: Conceder a servidora **MONICA FERNANDES DE CARVALHO,** mat. 709-9, Psicólogo, lotada na Secretaria de Promoção Social, uma gratificação Especial (GAE) no valor de 50%(cinquenta por cento) do seu vencimento básico.

Gabinete do Prefeito, 08 de Julho de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:4C115B00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 769/2011. SAPÉ, 08 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o art. 14 da Lei nº 801/2001, de 05/02/2001. R E S O L V E : Conceder a servidora **SANDRA MORAIS TAVARES DE MELO,** mat. 713-7, Pedagogo, lotada na Secretaria de Promoção Social, uma gratificação Especial (GAE) no valor de 50%(cinquenta por cento) do seu vencimento básico.

Gabinete do Prefeito, 08 de Julho de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:73C89570

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 770/2011. SAPÉ, 11 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, c/c o art. 88, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica. R E S O L V E : Exonerar a senhora **ANA LÚCIA HENRIQUES RUFINO,** do cargo de provimento em comissão de Assessor de Diretor da Divisão de Desenvolvimento á Pecuária, da Secretaria de Agricultura.

Gabinete do Prefeito, 11 de Julho de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:FA2F7F65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 771/2011. SAPÉ, 11 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o art. 14 da Lei nº 801/2001, de 05/02/2001. R E S O L V E : Conceder a servidora **ELAINE CUNHA DA SILVA,** mat. 2041297-9, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração, uma gratificação Especial (GAE) no valor de 50%(cinquenta por cento) do seu vencimento básico.Os efeitos desta portaria retroagem a 01de julho de 2011.

Gabinete do Prefeito, 11 de Julho de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:58DB9748

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 772/2011. SAPÉ, 11 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o art. 14 da Lei nº 801/2001, de 05/02/2001. R E S O L V E : Conceder a servidora **ANA PAULA GOMES DA SILVA,** mat. 2041390-2, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração, uma gratificação Especial (GAE) no valor de 50%(cinquenta por cento) do seu vencimento básico.Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de julho de 2011.

Gabinete do Prefeito, 11 de Julho de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:75D8E619

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 773/2011. SAPÉ, 12 DE JULHO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, c/c o art. 88, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica. R E S O L V E : Nomear a senhora **CLARA ROSA DE FREITAS MILITÃO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Seção de Recrutamento, Seleção e Treinamento, da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito, 12 de Julho de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:8C4331A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº2273/2011 EM, 18 DE JULHO DE 2011.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO EMERGÊNCIA A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR DESASTRES NATURAIS RELACIONADOS COM O INCREMENTO DAS PRECIPITAÇÕES HÍDRICAS E COM INUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Sapé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município, pelo art. 12, do Decreto Federal nº 895, de 16/08/92; e pela Resolução n.º 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil; e pelo artigo 7º do Decreto Federal de nº 7.257 de 04 de agosto de 2010; e

CONSIDERANDO o elevado índice pluviométrico registrado nos dias 16 e 17 deste mês de julho, que alcançou 250 milímetros no litoral do Estado;
CONSIDERANDO, os danos humanos, materiais e ambientais e, os prejuízos econômicos e sociais com o grande número de famílias que tiveram suas casas invadidas pelas águas e com parte delas ou totalmente destruídas;
CONSIDERANDO que, em face da extensão do fenômeno natural, caracteriza-se uma situação de emergência, nos moldes da Resolução n.º 3, do COMDE e do Decreto Federal nº 7.257/2010;
CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não pode, a toda evidência, ficar alheio a essa excepcional situação anormal, tendo a obrigação de promover a remoção e relocação de famílias, bem como a retirada de barreiras, escombros ou entulhos;
CONSIDERANDO, por fim, a precariedade dos recursos de que dispõe esta Prefeitura para continuação da assistência que se faz necessária em todos os sentidos aos afetados pelas chuvas no Município de Sapé.

D E C R E T A:
Art. 1° – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Sapé para todos os efeitos legais.
Art. 2° – Ficam a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé, Fundo Municipal de Saúde de Sapé e Divisão de Transporte autorizadas a formarem e comporem "Frentes de Trabalho", destinadas a promover a retirada e remoção de barreiras, escombros, entulhos, lama e detritos trazidos ou produzidos pela ação das águas pluviais, o alojamento dos desabrigados, campanhas de vacinação e quaisquer outras medidas que se fizerem necessárias.
Art. 2° – O Poder Público Municipal desenvolverá ações na busca de soluções para o combate aos problemas gerados pelas chuvas, no Município de Sapé, bem como buscará apoio com os Governos Estadual e Federal para suprir a precariedade dos recursos municipais.
Art. 3° – A situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes deste fenômeno da natureza que aflige o Município ou enquanto perdurarem os efeitos das chuvas.
Art. 4° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, 18 de julho de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:E1D124BA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 103/2011 DE 07 DE JULHO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor **RAIMUNDO JOSÉ DE LACERDA NETO,** do cargo de **MÉDICO GINECOLOGISTA**, lotado na Secretaria de **Saúde e Saneamento,** da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 01 de julho de 2011.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2011.

JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:440A97E7

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE- PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº005, de 31/07/2002, e de acordo com a Lei n° 482, de 29/12/2008 e os editais dos concursos públicos n° 01/2008 e 02/2008, realizados nos dias 22 de abril e 08 de maio de 2008, para preenchimento no Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Soledade, e tendo em vista a publicação no mensário oficial do Município, edições extraordinárias de 04 e 05 de 05/2008, respectivamente, e no jornal Diário oficial de 01 de maio de que homologou o resultado final deste concurso, resolve convocar por necessidade de serviço e em virtude do preenchimento de cargos vagos:

N.º	NOMES	CARGOS	CÓDIGO DO CARGO	COLOCAÇÃO
1	MAIRTON DIAS PEREIRA	MOTORISTA CAT "D" OU "E"	A04	4º

Soledade, 18 de julho de 2011

JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:4311DBD2